



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº37

De, 19 de março de 1990.

QUE MANTÊM AS EMENDAS
nº 02/22/89 e 03/22/89
ao Projeto de Lei-nº22/89
Orçamento-Programa 90.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e,

-Considerando que as Emendas no Orçamento, nº 02/22/89 e 03/22/89 efetuadas no Orçamento Geral do Exercício para o ano de 1990 da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, não geraram aumento de despesa;

-Considerando ainda que o Prefeito Municipal através de Ofício nº Veto/89 encaminhou veto total das emendas, bem como as razões do referido veto; (Ofício s/nº de 18 de dezembro de 1989).

-Considerando ainda que colocado em Plenário e discutido o Veto das emendas, foram rejeitado parcialmente, mantendo-se o veto do anexo único, por seis votos favoráveis ao veto e três abstenções, mantendo-se, portanto, as emendas nºs 02/22/89 e 03/22/89.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Ficam mantidas as Emendas nº 02/22/89 e 03/22/89 do Orçamento Geral do Município de São Gabriel do Oeste/MS para o exercício de 1990 em sua proposta apresentada por esta Câmara, exceto o Anexo Único da Emenda nº03/89.

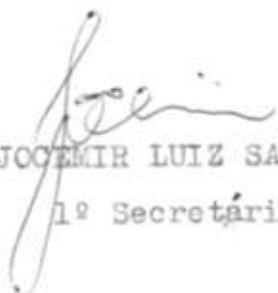
Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, com sua aplicação retroativa a partir de janeiro de 1990.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Artigo 3º- Revogan-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1990.


JOEMIR LUIZ SABEDOTT
1º Secretário


TELMO OTTO WAPLAWICH
Presidente